

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Quarta-Feira, 27 de Dezembro de 2023 - Edição nº 514

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 090/2023: "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 070/2023: "Dispõe sobre a instituição da comissão para o processo de avaliação, diagnóstico e classificação dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos deste Município que não possuem documentação de comprovação de escolaridade."
- PORTARIA Nº 069/2023: "Regulamenta, define normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Tanque Novo e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o quanto disposto na legislação local e,

CONSIDERANDO a imprescindível demanda por infraestrutura educacional no Município de Tanque Novo, evidenciada pela carência de espaços adequados para o ensino, torna-se imperativo buscar soluções que atendam às crescentes demandas educacionais.

CONSIDERANDO a obrigação de atender aos rigorosos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a construção de instituições de ensino, visando proporcionar uma educação de qualidade à comunidade local.

CONSIDERANDO a importância estratégica da localização do imóvel para a construção da escola, especialmente em relação à infraestrutura existente, como a proximidade com a rede de esgoto, garantindo um ambiente salubre e adequado para o desenvolvimento educacional.

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que resultou na avaliação do imóvel em questão, cujo laudo atestou o valor de R\$ R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), fundamentando o montante a ser pago como indenização.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a complementaridade com a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, que estabelecem as normativas legais para a desapropriação de bens, garantindo a observância de todos os trâmites legais e procedimentos.

CONSIDERANDO a prévia notificação à proprietária, Sra. Maria Sonia da Silva, acerca da intenção de desapropriação, as condições estabelecidas para a indenização e a transferência do imóvel, visando assegurar a transparência e o respeito aos direitos da proprietária.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





CONSIDERANDO a verificação do Setor Contábil, que confirmou a existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da indenização, com a devida discriminação da unidade orçamentária destinada à operação.

CONSIDERANDO o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Municipal, que atesta a legalidade do procedimento administrativo adotado, resguardando os interesses públicos e garantindo o devido processo legal.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato declaratório de desapropriação, respeitando os princípios da publicidade e transparência, elucidando os fundamentos e a destinação específica do bem.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada na Rua João Batista Magalhães, Avenida Prefeito João Neves de Oliveira; Avenida Princesa Isabel; S/N°; Bairro Jardim São João. Município: Tanque Novo/BA, CEP: 46.580-000, Área Total (m²): 8.556,45 m² (metros quadrados). Com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto, de coordenadas N 8.500.103.67m e E 772.293.23m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 236°14'07.67" por uma distância de 30.94m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.086,47m e E 772.267,51m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 224°09'18,12" por uma distância de 4,74m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.083,07m e E 772.264,21m ;deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 214°34'26,39" por uma distância de 7,56m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.076,84m e E 772.259,91m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 237°36'56,88" por uma distância de 75,91m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.036,18m e E 772.195,81m; deste seque confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 327°35'46,34" por uma distância de 12,03m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.046,33m e E 772.189,36m; deste segue confrontando com a propriedade do espólio do Sr. Ilvete Alves Carneiro, com azimute de 237°36'56,50" por uma distância de 37,35m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.026,33m e E 772.157,82m; deste seque confrontando com Avenida Princesa Isabel, com azimute de 327°37'13,97" por uma distância de 46,79m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.065,84m e E 772.132,76m; deste segue confrontando com a Rua João Batista Magalhães, com azimute de 57°36'56,33" por uma distância de 156,05m, até o ponto, de coordenadas N 8.500.149,42m e E 772.264,55m; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito João Neves de Oliveira, com azimute de 147°54'50,22" por uma distância de 54,01m, até o ponto, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, desmembrado da propriedade do expropriado, destina-se a construção de uma escola com 12 salas, em conformidade com os rigorosos padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- **Art. 3º.** Fica autorizado ao setor competente, proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.
- **Art. 4º.** A presente obra é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.
- **Art. 5º.** Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, em caráter de urgência, necessários para efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.
- Art. 6°. O pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Parágrafo único. O valor total da indenização será de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), Com prazo de até trinta dias a contar da subscrição do TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal



PORTARIA DE Nº 070/2023

"Dispõe sobre a instituição da comissão para o processo de avaliação, diagnóstico e classificação dos alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos deste Município que não possuem documentação de comprovação de escolaridade."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; CONSIDERANDO a Portaria SME nº 65/2023 que versa sobre as normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Tanque Novo

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituída a comissão para o processo de avaliação, diagnóstico e classificação dos alunos de Educação de Jovens e Adultos deste Município.
- **Art. 2º** O processo de classificação e nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para identificar as habilidades, maturidades, conhecimento e posicioná-los na Educação com vistas a garantir educação de qualidade e alfabetização.
- Art. 3º A avaliação deverá ser elaborada conforme as habilidades previstas no Referencial Curricular de Tanque Novo
- Art. 4º O processo será realizado durante a primeira Unidade Letiva do ano em curso.
- **Art. 5º**. Após verificação do nível de conhecimento dos alunos, mensurando a condição individual e coletiva, os alunos serão enturmados adequando-os às respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.
- **Art.** 6º O Processo de Nivelamento deve ser realizado com muita cautela e acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para eles.
- Art. 7º Ficam nomeados os seguintes membros para a comissão:

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





I.EDVÂNIA SOUSA OLIVEIRA - Coordenadora Municipal daEducação de Jovens e Adultos – semipresencial;

II.SIMONE SILVA NOGUEIRA - Coordenadora Técnico-Pedagógica da SME;

III. EDILCE NOBRE SILVA - Representante dos gestores escolares;

IV.GISLAINE FERREIRA NEVES - Representante dos coordenadores escolares.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Tanque Novo, 23 de dezembro de 2023.

ANDREIA SANTOS DE MATOS CARNEIRO

Secretária Municipal de Educação

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 - Tanque Novo - Bahia





"Regulamenta, define normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Tanque Novo e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Tanque Novo - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de regras para o processo de classificação e de reclassificação de alunos, com base no disposto no Artigo 22, no parágrafo 1º do Artigo 23 e no inciso II do Artigo 24, da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE-CPN nº. 15/2020 e 19/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 50/2020 e Parecer 99/2020 do CEE – Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município;

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de classificação e reclassificação, visa promover adequação dos alunos quanto ao nível de aprendizagem correspondente a série/ano e modalidade, tendo a finalidade de garantir o direito fundamental da educação aos alunos da Rede Municipal deste Município, considerando a necessidade de desenvolver a aprendizagem do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e meios para progredir nos estudos posteriores.

§1º - A Classificação é o procedimento para posicionamento do aluno a partir de avaliação para definição de série ou etapa, considerado a idade,

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





competências, habilidades, maturidade e a garantia de qualidade da educação municipal.

- §2º- A Reclassificação é o procedimento que permite o reposicionamento do aluno, a partir de sua avaliação, de acordo com a sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento, competências, habilidades, maturidade e experiência, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.
- **Art. 2 º** As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deste Município estão obrigadas a promover avaliação classificatória dos alunos no prazo de até 60 dias da realização da matrícula de alunos novos.

Capítulo II - Da Classificação

- **Art.** 3º A classificação dos alunos da rede municipal é o procedimento que a Secretaria Municipal de Educação adota para posicionar o aluno na etapa ou série de estudos compatível com a idade, experiência, maturidade, desempenho e competências, adquiridos por meios formais e informais, podendo ser realizada a qualquer momento do ano letivo para alunos oriundos de outras unidades escolares, de qualquer rede de ensino, seja do mesmo ou de outro município, estado ou país.
- §1º A classificação de que trata esta Portaria, dependerá de avaliação dos conteúdos do Referencial Municipal Curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, mediante avaliação e relatório consequente, podendo ser por promoção, transferência ou necessidade do ensino.
- **§2º** A classificação do estudante sem comprovante de escolarização anterior ou transferido sem o devido registro de escolarização **será obrigatória**, mediante adequação à proposta pedagógica da instituição de ensino e consonância com Regimento Escolar.

Seção I - Da Promoção

- **Art. 4º -** Entende-se por promoção a passagem do aluno para o ano, série, etapa, estágio ou ciclo subsequente, desde que tenha alcançado os requisitos mínimos de competências, habilidades e requisitos da Base Nacional Curricular, devidamente acompanhado de avaliação diagnóstica.
- §1º Para efeito de promoção, a pontuação atribuída a cada aluno, ao longo do período letivo considera todo o progresso alcançado em termos de crescimento





individual, tomando-se por base os objetivos dos planos de estudos desenvolvidos.

Seção II - Da Transferência

Art. 5º - A classificação é realizada considerando a base nacional comum, para alunos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a idade e desempenho;

§1º - Em qualquer série, exceto o ciclo de alfabetização, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal.

Seção III - Da Necessidade do Ensino

Art. 6º - Quando houver necessidade do ensino e dos alunos, diante de peculiaridades locais, sociais, inclusive climáticas e econômicas, o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar a classificação por promoção ou transferência, com medidas que assegurem de forma mais adequada ao aluno e ao ensino e aprendizagem.

Capítulo III - Da Reclassificação

Art. 7º - O procedimento de Reclassificação permite o reposicionamento do aluno tanto para avanço, quanto para ajuste na série, etapa ou ano adequado às competências, habilidades, desempenho ou conhecimento, idade, maturidade e experiência do aluno, diagnosticados e relatados a partir de sua avaliação, feita pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.

§1º - A Reclassificação visa a qualidade da educação e a garantia do direito fundamental dos alunos à educação com padrão de qualidade, sobretudo, no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





- §2º A Reclassificação permite à escola alocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento, experiência idade, nível de desempenho ou de conhecimento, devidamente apurados em Avaliação Diagnóstica própria para esta finalidade, adequando-o a série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua condição para melhor desenvolvimento.
- §3º A Reclassificação se dará a partir da verificação de dificuldade de aprendizado, incompatibilidade série/ano com habilidades, competências, nível de desenvolvimento e experiências mínimas para a série/ano.
- **Art. 8º -** Os resultados da avaliação serão analisados pela Comissão de Classificação ou Reclassificação, que indicará a série em que o aluno deverá ser classificado ou reclassificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de complementação e adaptação.
- **Art.** 9º O resultado será feito por meio de parecer conclusivo da Comissão designada para esse fim.
- **Art. 10 -** O aluno maior de 18 anos poderá requerer a Reclassificação, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Seção I - Do Nivelamento e Adequação

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas e conduzido pela Comissão de Classificação e Reclassificação deve promover o nivelamento de todos Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com aplicação de avaliação/teste de nivelamento, por meio de avaliação escrita de conhecimentos básicos em língua portuguesa e matemática que define o nível escolar em que o aluno deve ser matriculado para dar prosseguimento aos estudos do Ensino Fundamental com desenvolvimento mínimo para avançar na alfabetização plena e aquisição das competências e habilidades exigidas.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Complementares

Art. 12 - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não tenha acesso aos documentos de escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer ciclo, série ou outra forma de organização do ensino fundamental, até conclusão do processo de classificação ou reclassificação previstos nesta Portaria.

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia





Art. 13 - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não conclua o processo de Classificação e/ou de Reclassificação no prazo de 60 dias, o aluno será mantido em turma, ano e/ou série indicado no início do ano letivo, até conclusão dos procedimentos, podendo ser alterado a qualquer tempo por ato da Secretaria de Educação.

Art. 14 - O procedimento de Classificação ou Reclassificação suprirá, para todos os efeitos escolares e legais, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa, devendo a circunstância ser registrada no cadastro do aluno.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 15 - Em todos os processos de reclassificação, e até mesmo de classificação por ausência de documentação anterior de escolaridade, os documentos comprobatórios, avaliação de habilidades e conhecimentos, deverão estar arquivados pela Escola na pasta do aluno e acompanhar os assentamentos de trajetória escolar dele, sobretudo, em relação ao desenvolvimento de aprendizagem.

Art. 16 - Os casos omissos nessa portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo, 23 de dezembro de 2023.

ANDREIA SANTOS DE MATOS CARNEIRO

Secretária Municipal de Educação

CNPJ: 13.225.131/0001-19 Avenida do Contorno, s/n – Centro – Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia